



24/10/1961

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

### ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei Ordinária nº 035/2023, de Autoria do Poder Legislativo Municipal, resolve sancioná-lo, transformando-o na Lei nº 1.033, de 03 de janeiro de 2024, que *“Autoriza a instituição no município de Antonio Olinto o banco de materiais e dá outras providências.”*

Paço Municipal, 03 de janeiro de 2024.

ALAN JAROS

Prefeito Municipal



24/10/1961

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

### LEI Nº 1.033 DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

*“Autoriza a instituição no município de Antonio Olinto o banco de materiais e dá outras providências”*

A Câmara Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Alan Jaros, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a instituição no Município de Antonio Olinto do Banco de Materiais de Construção, cuja finalidade é propiciar a arrecadação, depósito e doação de bens, conforme prevista nesta Lei.

**Art. 2º** Para prover o Banco de Materiais de Construção, a prefeitura municipal, fica autorizada a receber sobras de materiais de construção procedentes de edificações, reformas, escombros ou ruínas, que serão utilizados para doação e reaproveitamento por famílias em situação de vulnerabilidade, na construção ou reforma de moradias para uso próprio, e às entidades beneficentes sem fins lucrativos.

**Art. 3º** As doações poderão ser feitas por empresas representadas pelo comércio, indústria, prestadores de serviços, pelas entidades associativas, cooperativas e financeiras, etc. e por pessoas físicas de modo geral.

**Art. 4º** O Banco de Materiais de Construção poderá ser constituído de:

I - Materiais reaproveitáveis;

II - Materiais doados por terceiros;

III - Outros materiais provenientes de fontes lícitas, aqui não explicitadas;

IV - Materiais procedentes de edificações, reformas, escombros ou ruínas, que possam servir para doação e reaproveitamento.

**Art. 5º** Para o armazenamento desses materiais, a Prefeitura poderá reservar áreas do seu patrimônio ou alugadas pela municipalidade, de fácil acesso.



24/10/1961

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

**Art. 6º** Poderão ser realizadas doações do Banco de Materiais para famílias consideradas carentes pela Secretaria Municipal de Assistência Social e cadastradas no programa Cadastro Único (CAD Único) do Governo Federal.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 8º** Fica autorizada a compatibilização da presente Lei com o Plano Plurianual com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 03 de janeiro de 2024.

**ALAN JAROS**

Prefeito Municipal